GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Parque Estadual Sete Salões

Parecer nº 60/IEF/PE SETE SALÕES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014394/2024-44

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	( ) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	**2100.01.0027467/2023-59**
Fase do licenciamento	---------
Empreendedor	MR Mineração Ltda
CNPJ / CPF	04.693.022/0003-05
Empreendimento	Projeto: Lapinha: Expansão das Áreas Administrativas da Mina do Baú
DNPM / ANM	830.320/1980
Atividade	Da Mineradora : A-02-03-8 Lavra a céu aberto – Minério de Ferro Produção bruta: 6.000.000 t/ano , A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM Capacidade Instalada: 6.000.000 t/ano, A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro Área útil: 67,300 ha , A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerário Extensão: 1,300 Km, F-02-01-1 Transporte rodoviário de produtos perigosos Número de Veículos: 2, F-06-01-7 Posto de Combustíveis Capacidade de Armazenamento: 90 m³. **Alvo do processo:** Implantação/expansão de áreas administrativas.
Classe	------
Condicionante	... Apresentar a compensação minerária conforme estabelecido no artigo 75 da LEI ESTADUAL 20.922, de 16 outubro de 2013

Enquadramento	Lei 20922/2013: Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. § 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.
Localização do empreendimento	Barão de Cocais – MG. CEP: 35970-000 Rodovia Vicinal de Barão de Cocais a Mina do Baú, s/nº, Distrito de Socorro, zona rural
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Doce
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Piracicaba
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	7,0345ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	JCM Meio Ambiente e Mineração Ltda
Modalidade da proposta	( ) Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

Localização da área proposta	PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES
Município da área proposta	CONSELHEIRO PENA /MG
Área proposta (hectares)	7,0345ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	19746
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	MR MINERAÇÃO LTDA

2 - INTRODUÇÃO

Em 06 de junho de 2025 , o empreendedor **MR MINERAÇÃO LTDA** , formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF n° 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento , de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento MR Mineração Ltda, de CNPJ 04.693.022/0003-05, ANM 830.320/1980, opera no ramo da mineração , nas atividades A-02-03-8 Lavra a céu aberto – Minério de Ferro Produção bruta: 6.000.000 t/ano , A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM Capacidade Instalada: 6.000.000 t/ano, A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro Área útil: 67,300 ha , A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerário Extensão: 1,300 Km, F-02-01-1 Transporte rodoviário de produtos perigosos Número de Veículos: 2, F-06-01-7 Posto de Combustíveis Capacidade de Armazenamento: 90 m³.

Este processo tratará das intervenções na frente de lavra Mina do Baú, localizada em Barão de Cocais – MG. Rodovia Vicinal de Barão de Cocais a Mina do Baú, s/nº, Distrito de Socorro, zona rural.

Histórico de AAFs, Licenças e DAIAS concedidas ao empreendimento

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / Intervenção	Nº do Certificado da Licença	Data de concessão da Licença	Data de validade da Licença
00395/1998/029/2009	LO nº 91/2010	03/05/2010	03/05/2014
00395/1998/031/2015	LAC1 nº 021/2019	22/11/2019	12/11/2029
4158/2021	LAS/RAS Nº 4158/2021	21/09/2021	21/09/2031
1511/2023	LAS/CADASTRO Nº 1511/2023	13/07/2023	13/07/2033
2100.01.0027467/2023-59	AIA nº 2100.01.0027467/2023-59	13/03/2024	13/03/2027

Dados dos atos autorizativos de supressão de vegetação nativa

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
LAC1 nº 021/2019 (AIA nº 021/2019 – APEF nº 9248/2016)	22/11/2019	203,4041
LAC1 nº 021/2019 - ADENDO 50647583	03/08/2022	4,6011
AIA nº 2100.01.0027467/2023-59	13/03/2024	7,0345

A frente Mina do Baú, iniciou sua regularização ambiental anteriormente a data de 17/10/2013, com a obtenção da Licença Prévia - LP nº 058/2002, posteriormente sucedida pela Licença de Instalação - LI nº 007/2008 e pela Licença de Operação - LO nº 091/2010, emitida para as atividades de lavra a céu aberto de minério de ferro e pilha de disposição de estéril.

Para a Licença de Operação - LO nº 091/2010 vinculada ao processo administrativo nº00395/1998/029/2009, não houve solicitação para cumprimento de compensação minerária, conforme Parecer Único 139/2010. No entanto, o empreendedor encaminhou proposta para compensação minerária nos termos do parágrafo 2º do art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, processo IEF Número 913092/02 vinculada a APEF nº 33378 – Baú Granulado .

Já para a LP+LI+LO nº 021/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 395/1998/031/2015, houve solicitação de compensação minerária, conforme PARECER ÚNICO URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 038/2023 (SEI 2100.01.0017513/2020-39 - PARECER TÉCNICO 15/2023 – Nº 61268892). O Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº 68106745/2023 Processo SEI nº 2100.01.0017513/2020-39, comprova o atendimento à compensação Minerária referente a Licença de Operação - LO nº 091/2010 vinculada ao processo administrativo nº00395/1998/029/2009 .

A compensação Minerária referente a LP+LI+LO nº 021/2019, vinculada ao Processo Administrativo nº 395/1998/031/2015, ao qual teve início após a data de 17/10/2013, foi pautado com base no parágrafo 1º do art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, mesmo com o empreendimento da Mina do Baú tendo seu histórico de licenciamento iniciado em 2002 através da solicitação da LP nº 058/2002. Esta informação, parágrafo 1º do art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, é apresentada tanto no PARECER ÚNICO URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 038/2023 (SEI 2100.01.0017513/2020-39 -PARECER TÉCNICO 15/2023 – Nº 61268892), quanto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº 68106745/2023, Processo SEI nº 2100.01.00175132020-39. Em agosto de 2022, a LP+LI+LO nº 021/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 395/1998/031/2015 foi atualizada por meio do Adendo 50647583, processo SEI 1370.01.0007998/2021-52.

Nesta ocasião, a MR Mineração obteve autorização para supressão de aproximadamente 4,0 ha de vegetação realizada em Campo Rupestre Ferruginoso sem rendimento lenhoso e de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração em área limítrofe a ADA licenciada, sem aumento da sua produção anual. Em cumprimento a condicionante nº 4 do Adendo ao Parecer Único nº 0591702/2019,

(Documento 48071637, processo SEI 1370.01.0007998/2021-52), referente ao Adendo 50647583 que atualizou a licença de expansão – LP+LI+LO nº 21/2019 – emitida em novembro de 2019, PA/COPAM/Nº 395/1998/031/2015, foi proposto realizar a compensação minerária por meio da modalidade prevista no inciso II e § 4º supracitado.

Para tal, foi considerado o : Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal, item 6.2.4, na qual permite o cumprimento de medida compensatória de por meio de manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

O processo de compensação minerária referente a condicionante nº 4 do Adendo ao Parecer Único nº 0591702/2019, se encontra formalizado e já aprovada pela CPB (84° Reunião Ordinária na CPB), realizada em 25/04/2023.

Já referente a LAS/RAS nº 4158/2021, não foi necessária a compensação minerária, uma vez que para esta licença não houve aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) da Mina do Baú, e consequentemente não houve supressão vegetal e tampouco necessidade de compensações florestais ou minerárias referente a este processo.

Com relação as duas Autorizações para Intervenção Ambiental – AIA's Solteiras emitidas, em ambas houve condicionante para cumprimento da compensação minerária.

A referida compensação para o empreendimento Acesso ITM N2-N3, autorização nº 2100.01.0011715/2025-12, também se encontra com o requerimento para formalização de proposta de compensação florestal minerária, bem como o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária formalizado.

O presente Parecer vinculado ao processo SEI 2100.01.0014394/2024-44, tratará da compensação referente ao Projeto Lapinha - Expansão das Áreas Administrativas da Mina do Baú, autorização nº 2100.01.0027467/2023-59.

Para este tem-se a condicionante do documento autorizativo:

> ... Apresentar a compensação minerária conforme estabelecido no artigo 75 da LEI ESTADUAL 20.922, de 16 outubro de 2013.

PLANTA PLANIMÉTRICA PROJETO LAPINHA

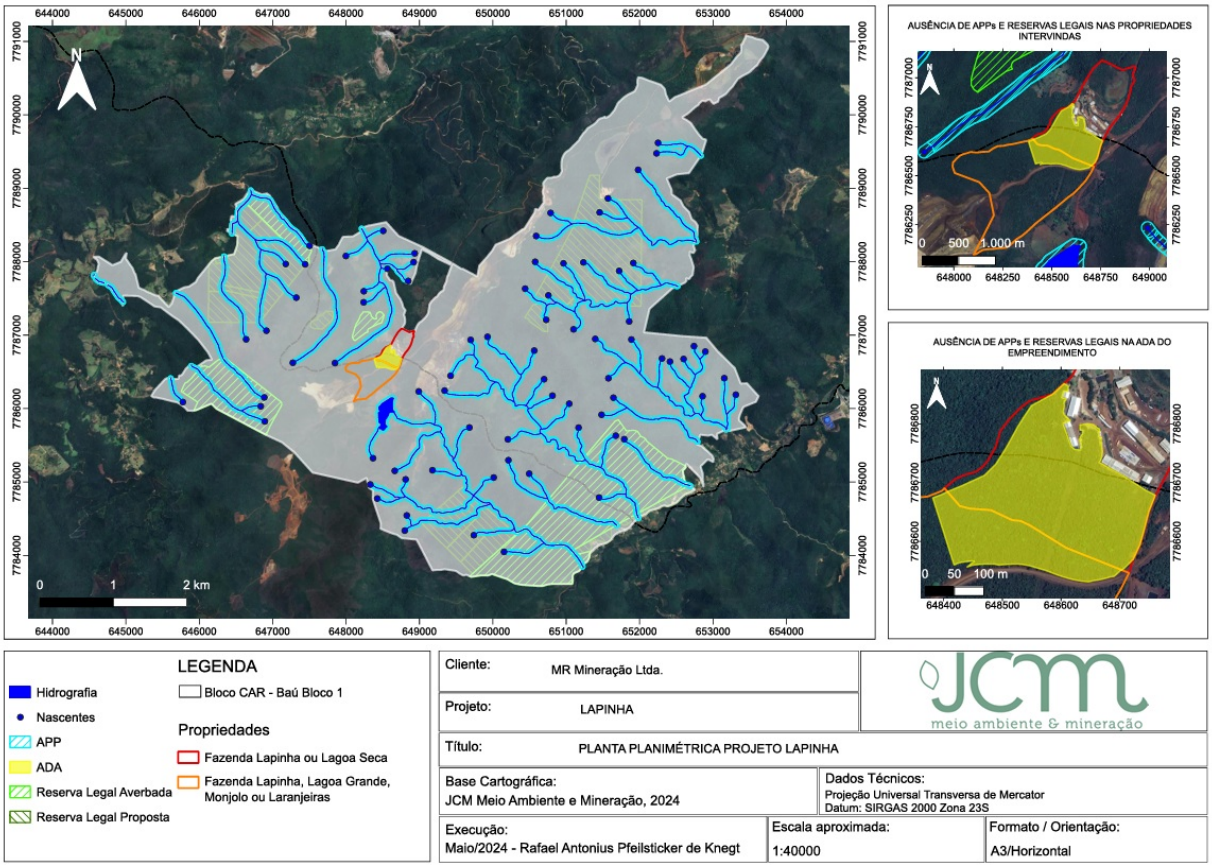

Fonte: Projeto PECF (88123144).

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - ENQUADRAMENTO E PROPOSTA

O alvo deste processo é o Projeto Lapinha - Expansão das Áreas Administrativas da Mina do Baú, da mineradora MR Mineração Ltda, mais precisamente a AIA 2100.01.0027467/2023-59, emitida em 11/03/2024 com data de validade de 4 anos. A Intervenção autorizada foi do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em uma área de 7,0345 ha.

Tais características conferem ao empreendimento a aplicação do § 1º do Art. 75 da Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013.

> Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.
> § 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* **não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.**

Tal medida foi regulamentada pelo Decreto 47.749/2019 em seu Art 64:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.**

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

§ 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

Identificação da unidade de conservação de proteção integral

O Parque Estadual de Sete Salões (PESS) está situado nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Ituêto, inserido na bacia hidrográfica do rio Doce no estado de Minas Gerais. É considerado um importante remanescente do Bioma Mata Atlântica por apresentar um mosaico de vegetação de campo rupestre, associado a afloramentos rochosos e Floresta Estacional Semidecidual (IEF, 2021). Estando pendente de regularização fundiária a maior parte de sua área, sua sede administrativa esta localizada no município de Conselheiro Pena.

Localização do Parque Estadual de Sete Salões na Bacia do Rio Doce

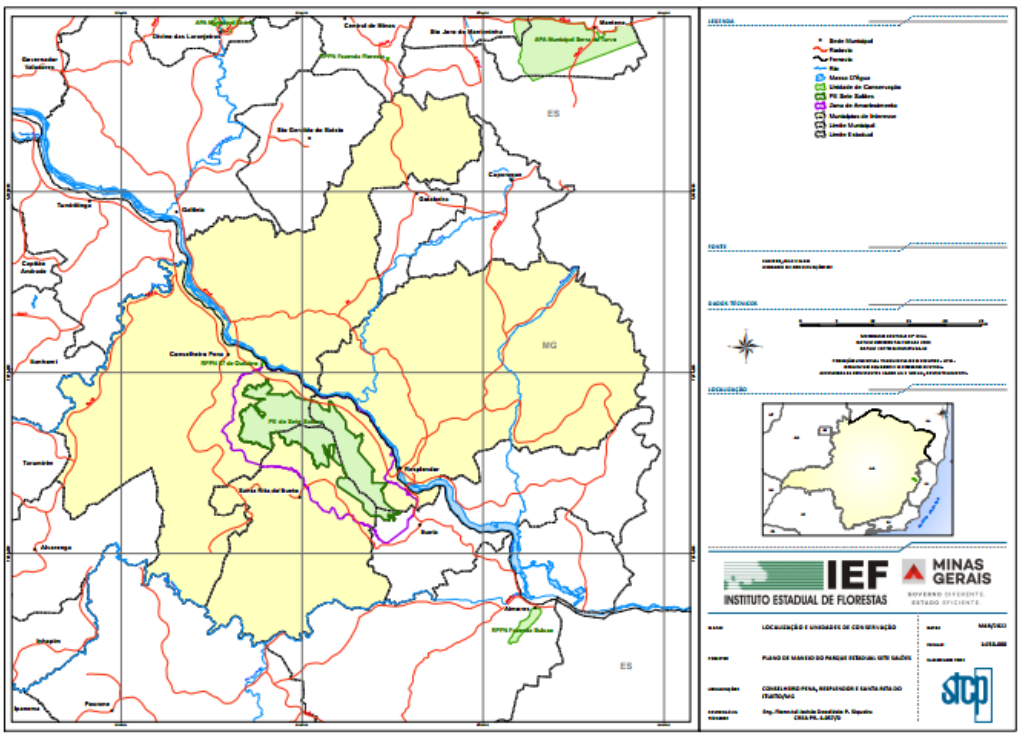

Fonte: STCP Engenharia de Projetos Ltda ,2021.

Identificação do imóvel destinado a regularização fundiária

A área de 7,0345 ha, está presente na Gleba 1 do imóvel denominado FAZENDA VISTA ALEGRE, localizado no interior do Parque Estadual de Sete Salões, situado no "Córrego Itatiaia", município de Conselheiro Pena , na bacia do Rio Doce . Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Pena, sob matrícula de nº 19746, conforme Certidão Trintenária (88123144). O imóvel possui área total de 163,0326 ha, e fora adquirido no ano de 2023 ,pelo empreendimento MR Mineração Ltda.

PLANTA TOPOGRAFICA E MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL DA COMPENSAÇÃO

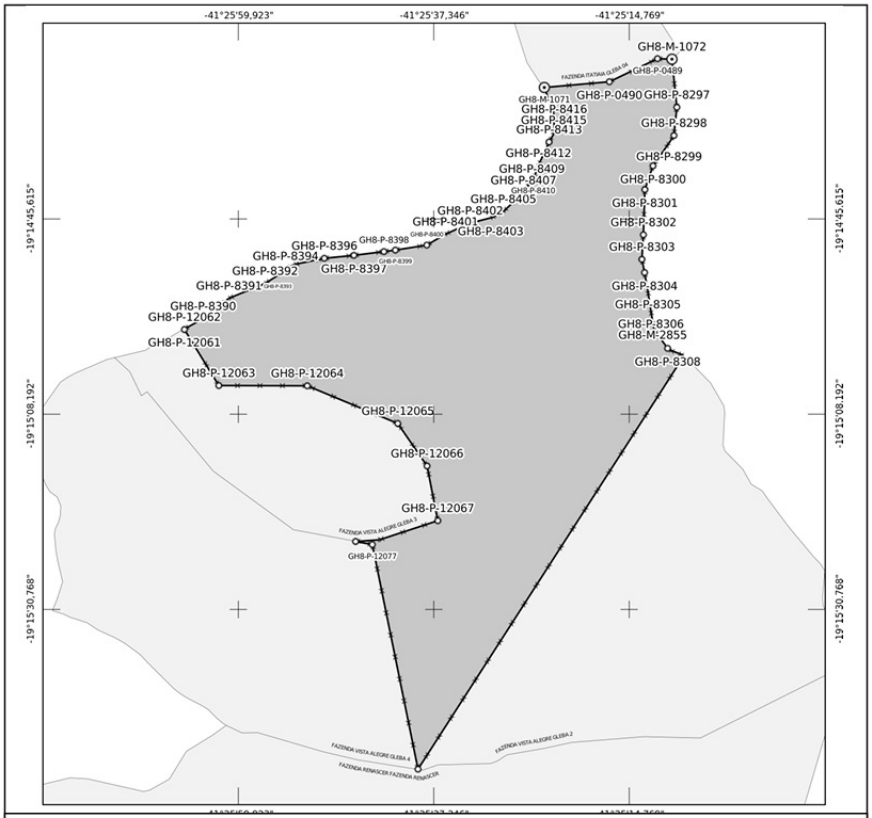

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Denominação:
FAZENDA VISTA ALEGRE / GLEBA 1

Natureza da Área:
Particular

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: FAZENDA VISTA ALEGRE / GLEBA 1
Proprietário: ALFREDO PEREIRA RAGGI
Matrícula do imóvel: 19600 (1 de 4)
Município/UF: Conselheiro Pena-MG

Responsável Técnico: EDUARDO PEREIRA BASTOS
Formação: Engenheiro Civil
Código de credenciamento: GH8

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 163,0326 ha

Natureza da Área: Particular
CPF: 125.436.836-15
Código INCRA/SNCR: 4290400109527
Cartório (CNS): (03.873-7) Conselheiro Pena - MG

Conselho Profissional: 37138/MG
Documento de RT: MG20210366921 - MG
Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 7.382,60 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
GH8-P-0489	-41°25'11,854"	-19°14'27,143"	897,185	GH8-M-1072	92°05'	48,84	CNS: 03.873-7 | Mat. 18.932
GH8-M-1072	-41°25'09,883"	-19°14'27,201"	909,993	GH8-P-8297	174°29'	171,81	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8297	-41°25'09,318"	-19°14'32,762"	846,921	GH8-P-8298	185°34'	100,64	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8298	-41°25'09,653"	-19°14'36,019"	811,995	GH8-P-8299	211°34'	31,73	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8299	-41°25'10,222"	-19°14'36,898"	806,418	GH8-P-8300	213°44'	97,19	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8300	-41°25'12,070"	-19°14'39,526"	785,125	GH8-P-8301	198°02'	88,72	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8301	-41°25'13,011"	-19°14'42,269"	769,688	GH8-P-8302	181°45'	160,7	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8302	-41°25'13,180"	-19°14'47,492"	703,95	GH8-P-8303	183°21'	87,45	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8303	-41°25'13,355"	-19°14'50,331"	693,934	GH8-P-8304	169°05'	47,85	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8304	-41°25'13,045"	-19°14'51,859"	703,617	GH8-P-8305	170°31'	66,38	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8305	-41°25'12,671"	-19°14'53,988"	717,17	GH8-P-8306	171°36'	70,25	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-P-8306	-41°25'12,320"	-19°14'56,248"	734,1	GH8-M-2855	171°16'	39,48	CNS: 03.873-7 | Mat. 17.272
GH8-M-2855	-41°25'12,115"	-19°14'57,517"	741,038	GH8-P-8307	171°57'	27,55	CNS: 03.873-7 | Mat. 2.639
GH8-P-8307	-41°25'11,983"	-19°14'58,404"	745,27	GH8-P-8308	145°31'	82,34	CNS: 03.873-7 | Mat. 2.639
GH8-P-8308	-41°25'10,387"	-19°15'00,611"	754,956	GH8-P-8309	132°03'	9,6	CNS: 03.873-7 | Mat. 2.639
GH8-P-8309	-41°25'10,143"	-19°15'00,820"	755,942	GH8-P-8310	110°22'	32,4	CNS: 03.873-7 | Mat. 2.639
GH8-P-8310	-41°25'09,103"	-19°15'01,187"	759,412	GH8-P-8311	118°47'	19,73	CNS: 03.873-7 | Mat. 2.639
GH8-P-8311	-41°25'08,511"	-19°15'01,496"	760,975	GH8-P-8342	211°24'	1720,19	CNS: 03.873-7 | Mat. 19600
GH8-P-8342	-41°25'39,199"	-19°15'49,240"	769,186	GH8-P-12077	349°04'	812,76	CNS: 03.873-7 | Mat. 19600

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).

Página 1/3

Fonte: Projeto Documentação Portaria IEF 27_2017 (88123145).

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto PECF (88123144), foi elaborado a fim de atender a condicionante presente na Autorização para Intervenção Ambiental de nº **2100.01.0027467/2023-59,** do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 7,0345 ha, para Implantação/expansão de áreas administrativas do empreendimento minerário. Nos municípios de Barão de Cocais e Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais, pertencente à Bacia Federal do Rio Doce.

A Autorização, gerou a condicionante apresentada abaixo:

> Apresentar a compensação minerária conforme estabelecido no artigo 75 da LEI ESTADUAL 20.922, de 16 outubro de 2013.

Em atendimento à condicionante, o empreendedor peticionou o requerimento da proposta de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas de MG, que foi formalizado na Unidade SEI - IEF/URFBIO RIO DOCE - NUBIO em 06 de junho de 2025.

A proposta feita na modalidade de regularização fundiária, compreende uma área de 7,0345 ha, presente na Gleba 1 do imóvel denominado FAZENDA VISTA ALEGRE, localizado no interior do Parque Estadual de Sete Salões, situado no "Córrego Itatiaia", município de Conselheiro Pena , na bacia do Rio Doce . Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Pena, sob matrícula de nº 19746, conforme Certidão Trintenária (88123144). O imóvel possui área total de 163,0326 ha, de propriedade do empreendimento MR Mineração Ltda.

Proposta disposta no Projeto PECF (88123144), Pág 28 :

> A área proposta para compensação minerária está no interior da Gleba 1, conforme Figura 6-4, se constituindo de área total de 7,0345ha, totalmente inserida no PE Sete Salões. Para definição do quantitativo da área a ser compensada, considerou-se o quantitativo total de área suprimida (na proporção de 1:1).

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA DENTRO DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES

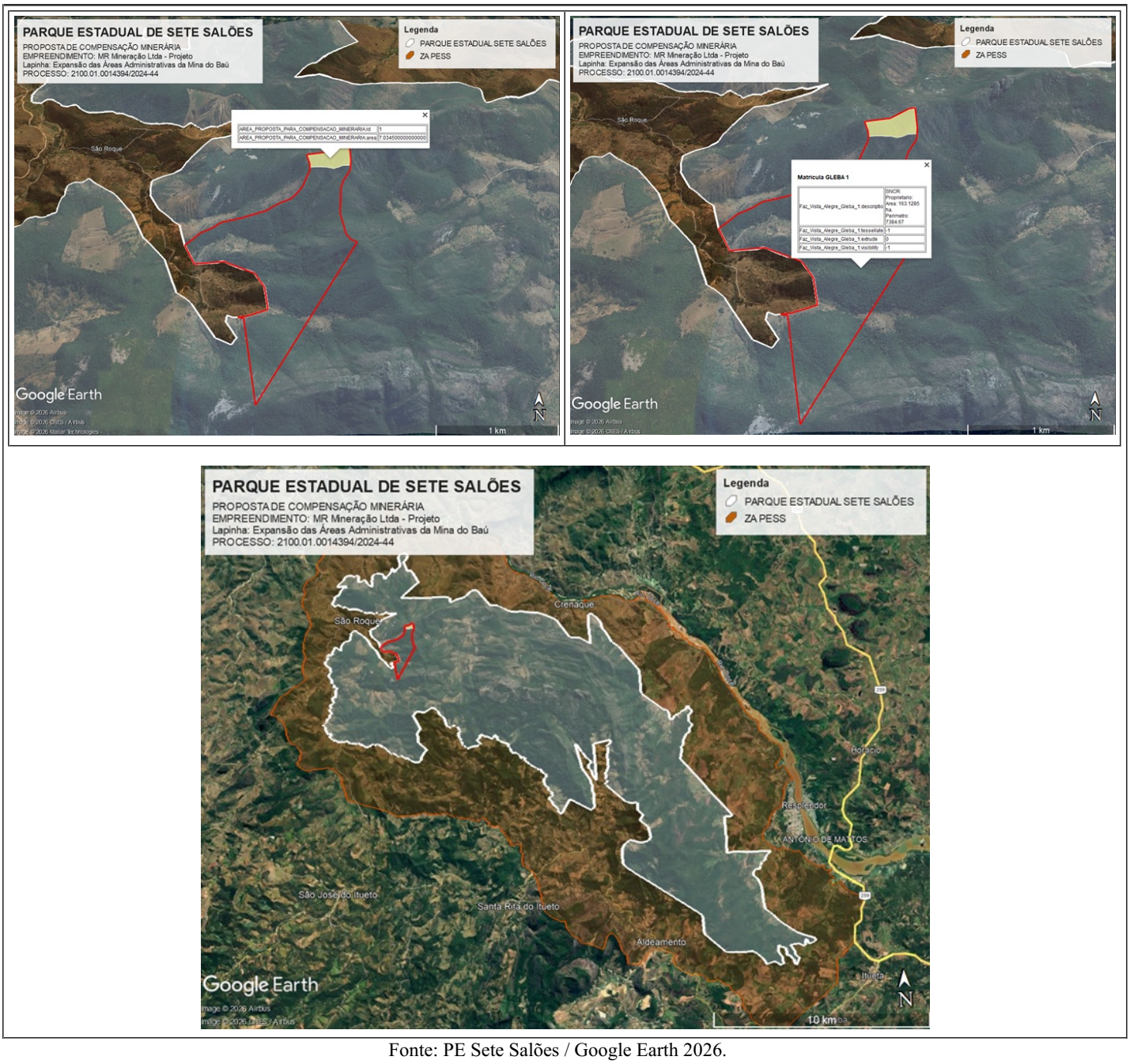

Fonte: PE Sete Salões / Google Earth 2026.

Foi apresentada a Declaração emitida pela gestão do Parque Estadual de Sete Salões, a qual valida localização da propriedade proposta para a compensação, dentro da unidade de conservação pendente de regularização fundiária e na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, a Bacia do Rio Doce, no Bioma Mata Atlântica.

Diante dos dados expostos, a proposta atende os pré requisitos dispostos na legislação mencionada, no que diz respeito a quantidade de área a ser doada , a localização desta área na mesma Bacia Hidrográfica e Bioma do empreendimento e em Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

A doação ao Poder Público, de área localizada dentro de unidade de conservação de proteção integral, fomenta a efetiva proteção do Bioma Mata Atlântica, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a regularização da UC e consequentemente sua proteção e conservação, favorecendo a manutenção dos recursos naturais e biodiversidade local, possibilitando a manutenção e recuperação de habitats e o desenvolvimento de demais atividades em prol da conservação.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017. Bem como, o disposto na Lei 20.922/2013, Lei 14.309/2002 e Decreto 47749/2019.

Diante do histórico apresentado pelo empreendedor, o Projeto Lapinha - Expansão das Áreas Administrativas da Mina do Baú, foi formalizado após 2013, portanto seu enquadramento está no § 1º do Art. 75, da Lei 20.922:

> Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.
> § 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* **não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.**

Entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que a área de 7,0345 ha a ser doada não é inferior a supressão de vegetação nativa autorizada no processo 2100.01.0027467/2023-59 , que é de 7,0345 ha. Área localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, no Bioma Mata Atlântica e dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, Parque Estadual de Sete Salões.

Assim, considerando os aspectos analisados no PECF e com base nos estudos e demais documentos apresentados e na declaração da Gerência da referida Unidade de Conservação, este Parecer Técnico entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal Minerária em tela, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental.

Este é o parecer.

Conselheiro Pena , 31 de Outubro de 2026.

Equipe de análise técnica:

Aline Gonçalves da Silva

Analista Ambiental
Gestora do Parque Estadual de Sete Salões

De acordo,

Yngrid Nantes Henriques Schuartz

Coordenadora do NUBIO

Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/11/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Yngrid Nantes Henriques Schuartz**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/11/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152659238** e o código CRC **B5C0F51E**.